



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº. 800, de 29 de Abril de 2009.

*Dispõe sobre a aquisição de uma área de terras com 16,7149 hectares, remanescente do SITIO INDEPENDÊNCIA II, localizada neste Município e Comarca de Nova Andradina, matriculada sob o n. 21.494 no 1º Serviço Registral de Imóveis desta comarca, e dá outras providências.*

**JOSÉ GILBERTO GARCIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma área de terras com 16,7149 hectares, remanescente do SITIO INDEPENDÊNCIA II, localizada neste município e comarca de Nova Andradina, objeto da matrícula n. 21.494 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta comarca, que consta pertencer à Sidemar Antonio Gerlack e sua mulher Maria Aparecida da Silveira Gerlack, e, a Sidney Ivo Gerlack e sua mulher Rachel Stencil Gerlack.

**Art. 2º.** O imóvel adquirido na forma do artigo anterior terá por finalidade a reserva de área pública para futuros implementos sociais, culturais, educacionais públicos ou privados que necessitarem de áreas para a construção e/ou para usá-la total ou parcialmente, como objeto de permuta por áreas a serem desapropriadas por interesse público.

**Parágrafo Único** – Para os desmembramentos e doações futuras, deverão essas, serem precedidas de legislação própria.

**Art. 3º.** O imóvel mencionado no artigo 1º, já foi avaliado por uma Comissão, nomeada pela Portaria n. 245, de 20.03.2009, que teve como resultado o valor de R\$345.349,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais).

**Art. 4º.** É inexigível a licitação, nos termos do art. 25 *caput*, da Lei 8.666/93, tendo em vista que o imóvel elencado no artigo 1º é o único que interessa e que surtirá os efeitos aos interesses finalísticos da Administração Pública, sendo, portanto, inviável a competição.



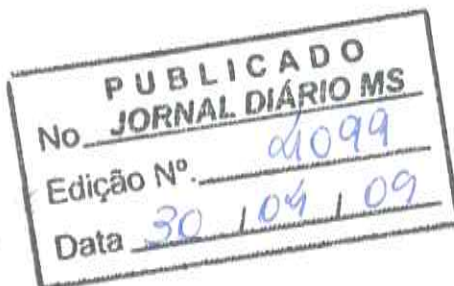
**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 800/2009 Pág. 02

**Art. 5º.** Os recursos orçamentários advirão da Dotação Orçamentária:  
1008 – Aquisição de Terrenos para fins de uso público - Elemento Despesa: 44.90.61 –  
Aquisição de Imóveis.

**Art.6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 29 de abril de 2009.



  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

